

INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

CONTRATO N.º 06/2020 - IVAIPORÃ/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PR 466, nº 505 - Gleba Pindaúva, Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0012-78, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI, com situado à Av. Paraná, n.º 755 - Centro, em Cândido de Abreu, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 16.757.964/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para atendimento da demanda dos alunos da rede educação básica pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

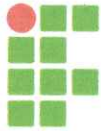
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.874,46 (Catorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Chamada Pública nº 01/2020
Processo 23411.008516/2020-18
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Ivaiporã

ab
Candido
de Abreu - PR
01/2020



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1 CESTA BÁSICA (KIT DE ALIMENTOS) CONTENDO: 1kg DE REPOLHO; 800g DE ACELGA OU COUVE; 320g DE ABOBRINHA VERDE; 600g DE CHUCHU; 320g DE PEPINO; 320g DE TOMATE; 320g DE BETERRABA; 360g DE CENOURA; 60g DE ALHO; 1,1kg DE MAMÃO; 1 PÃO CASEIRO (500g); BOLACHA CASEIRA (200g); CUCA CASEIRA (400g); 500g DE FEIJÃO CARIOCA/PRETO; 1,950kg DE LARANJA PÉRA; 1,950kg DE BANANA CATURRA.	Kit	345	Quinzenal	R\$ 43,11	R\$ 14.874,46
Valor Total do Contrato					R\$ 14.874,46

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154675

Fonte: 0113150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

Plano Interno: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "4.1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

Chamada Pública n° 01/2020
Processo 23411.008516/2020-18
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Ivaiporã

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

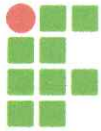
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Chamada Pública nº 01/2020
Processo 23411.008516/2020-18
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Ivaiporã





15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1 por acordo entre as partes;
- 16.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 de Dezembro de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivaiporã, 02 de Dezembro de 2020.

	 
RICARDO RODRIGUES DE SOUZA INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPORÃ CONTRATANTE	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
- 3.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR – JULIO CESAR TAQUES - TABELIÃO

Rua José Adamowicz, nº133 Cândido de Abreu-PR CEP 84.470-000

Fone: 43 3476-1308 e-mail: ricandidodeabreu@ibest.com.br

Reconheço por (X)semelhança(s) ()verdadeira(s) a(s) firma(as) de: **JOSE CLAUDIO PEREIRA,** e dou fé.

Cândido de Abreu, 03 de dezembro de 2020.

Em testº. da verdade

(x) Estanislava Mazurok – Escrevente autorizada



JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CÂNDIDO DE ABREU - PR